

PROMULGAÇÃO
Pedro Santos Oliveira
17/12/2020



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2020

“Promulga proposição legislativa, em virtude de rejeição ao veto da Prefeita Municipal, e da ausência de promulgação no prazo legal, pela Prefeita Municipal no tempo hábil, previsto no art. 58, § 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, Sr. Pedro Santos Oliveira, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 022/2020, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo vetou o projeto e o veto foi rejeitado por esta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o silêncio pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil para promulgação prevista no art. 58, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 36 de 17 de dezembro de 2020 oriunda do projeto de Lei nº 022/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas/SE, 17 de dezembro de 2020.

Pedro Santos Oliveira

PEDRO SANTOS OLIVEIRA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087
CEP: 49320-000**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 36/2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROMULGAÇÃO
Pedro Santos Oliveira
17/12/2020

“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Riachão do Dantas”.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**TITULO I
DO PLANO DE CARREIRA
CAPITULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Município de Riachão do Dantas composta das seguintes classes:

- I – Ensino Fundamental
- II- Ensino Médio
- III- Ensino Superior
- IV- Pós-graduação

§ 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores regidos por esta Lei Complementar é o ESTATUTÁRIO, instituído pela Lei nº 03/2011 de 02 de junho de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Riachão do Dantas), observadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se:

I - Plano de Carreira: Conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional e a remuneração dos servidores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087
CEP: 49320-000**

PROMULGAÇÃO
17/12/2020
D. José Batista de Azevedo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II - Cargo público: Unidade básica do Quadro de Pessoal, de natureza permanente criado por Lei, provido por concurso público, de provas ou de provas e títulos, com atribuições idênticas quanto a natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade.

III - Carreira: Conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade.

IV- Classe: Indicativo da posição do servidor na tabela de desempenho conforme formação profissional.

V – Nível: Indicativo da posição do servidor público na tabela de vencimentos, conforme tempo de serviço e/ou desempenho.

CAPITULO II

PRINCIPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - São princípios e diretrizes adotadas pela Administração Pública em relação ao servidor regidos por este Lei Complementar:

- I- Estímulo à oferta contínua de programa de capacitação.
- II- Desenvolvimento funcional através de mudança de nível.
- III – Vencimentos compatíveis com as funções desenvolvidas.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS

Art. 4º - As Carreiras dos Servidores do Município de Riachão do Dantas são estruturadas em 04 (quatro) classes, cada uma subdividida em 05 (cinco) níveis, de I a V, conforme disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º - Para o avanço nas classes dispostas no art. 4º desta Lei Complementar, deve ser efetuada a avaliação de acordo com os seguintes critérios:

- I - Regular exercício das funções;
- II - Formação profissional;
- III - Assiduidade;

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087
CEP: 49320-000**

P

PROMULGAÇÃO
17/12/2009
Pedro Gomes de Lima



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 9º - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá tendo em vista as seguintes observações:

- I - Por tempo de serviço o servidor progredirá de nível;
- II- Por formação o servidor progredirá de classe.

§ 1º. O desenvolvimento na forma do inciso I do “caput” deste artigo, dar-se-á automaticamente após o estágio probatório, assegurada a remuneração do nível alcançado.

§ 2º. O desenvolvimento na forma do inciso II do caput deste artigo, dar-se-á apenas após aprovação em estágio probatório, após comprovação junto à Secretaria Municipal de Administração.

**CAPITULO VI
DA REMUNERAÇÃO**

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10 - A estrutura remuneratória aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar atinge o salário base dos servidores.

Seção II

Do Vencimento

Art. 11 - Vencimento-base corresponde ao Nível e à classe em que se encontra o servidor nos termos do disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

**TITULO II
DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS**

Seção I

Do Enquadramento

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087
CEP: 49320-000**

Q

PROMULGAÇÃO
17/12/2020
Pedro Santos Oliveira



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 – Os servidores do Quadro de Pessoal do município de Riachão do Dantas serão automaticamente enquadrados em suas respectivas Classes e Níveis de acordo com as respectivas atribuições nos termos do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 13 – Esta Lei Complementar terá efeitos retroativos para efeitos de mudança de nível, assim sendo, a partir de sua edição todos os servidores com mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviço ingressarão no nível III de sua respectiva classe.

Parágrafo Único – Os servidores com menos de 24 (vinte e quatro) anos de serviço ingressarão no nível II de sua respectiva classe.

Art. 14 - As normas regulamentares e as instruções e orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser estabelecidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 15 - Cabe ao Poder Executivo promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 16 - A correção das remunerações se dará pelo reajuste do salário mínimo para nível I e progredirá percentualmente em relação aos demais níveis.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seis efeitos a partir de janeiro de 2021.

Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas/SE, 17 de dezembro de 2020.

Pedro Santos Oliveira
PEDRO SANTOS OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087
CEP: 49320-000

PROMULGAÇÃO
17 de Maio de 2009
Pedro Luiz de Almeida



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DA REMUNERAÇÃO

CLASSE	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
FUNDAMENTAL	I	R\$ 1045,00
	II	R\$ 1091,12
	III	R\$ 1154,72
	IV	R\$ 1242,08
	V	R\$ 1304,38
CLASSE	NÍVEL	
MÉDIO	I	R\$ 1045,00
	II	R\$ 1102,34
	III	R\$ 1167,65
	IV	R\$ 1289,24
	V	R\$ 1356,00
CLASSE	NÍVEL	
SUPERIOR	I	R\$ 1145,00
	II	R\$ 1233,89
	III	R\$ 1345,29
	IV	R\$ 1453,33
	V	R\$ 1580,22
CLASSE	NÍVEL	
PÓS-GRADUAÇÃO	I	R\$ 1200,00
	II	R\$ 1321,45
	III	R\$ 1465,73
	IV	R\$ 1589,00
	V	R\$ 1701,87